



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA OBRIGATÓRIA NA PRÉ-ESCOLA: AVANÇOS E DESAFIOS NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Naara Queiroz de Melo

*Universidade Federal de Campina Grande
naaraqueiroz@gmail.com*

RESUMO

Com a promulgação da Constituição de 1988, marco histórico da legislação brasileira, a Educação Infantil (EI) foi instituída como direito da criança, dever do Estado e opção das famílias, sendo alvo de muitas discussões entre os campos político e educacional. Desde a Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009, a pré-escola foi incluída na etapa de matrícula obrigatória da educação básica e sua universalização consta como um desafio para os municípios. O presente artigo faz um breve histórico da inserção da EI na legislação brasileira e coloca o município de Campina Grande, na Paraíba, no contexto do atendimento às crianças de 0 a 5 anos na perspectiva do cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determina a universalização da pré-escola e o atendimento de, pelo menos, 50 % da população de 0 a 3 anos em estabelecimentos educacionais; além de analisar o impacto dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor, as atuais condições de atendimento e os interesses de mercado envolvidos em um suposto avanço legal nas políticas públicas para a EI. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, além de coleta de dados junto à Secretaria Municipal de Educação. Esses números revelam o perfil de atendimento da EI no referido município e permite refletir as possíveis consequências da obrigatoriedade da matrícula na pré-escola, inclusive a insuficiência do atendimento às crianças na rede pública, com vista ao cumprimento da meta estipulada pelo Plano Nacional de Educação.

Palavras-chave: Educação Infantil, Obrigatoriedade, Políticas Públicas.

Introdução

Atender crianças de 0 a 5 anos em instituições educacionais é uma necessidade que aumenta, não só em decorrência da crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, caráter assistencialista, mas também a partir do reconhecimento da importância da Educação Infantil para o desenvolvimento dos sujeitos pela sociedade em geral. Tal reconhecimento perpassa pelas concepções de criança e infância que se almeja através do trabalho docente, das políticas públicas e da relação das crianças com o meio familiar.

Segundo Ariés (1986), as atitudes para com a infância variam da indiferença dos adultos ao momento em que a criança ocupa um lugar central na família, ou seja, de homúnculo a ator social.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A partir do conceito de ator social e do reconhecimento da criança como sujeito de direitos, são direcionadas as políticas públicas para a Educação Infantil no Brasil, não sem considerar as necessidades sociais e de mercado.

Nunca é demais lembrar que a legislação brasileira, inclusive a que garante direito à educação, sempre foi pautada no liberalismo e hoje no neoliberalismo, logo, não existe lei ou política pública para a educação que garanta somente o cidadão sem beneficiar o mercado, a exemplo dos textos da Constituição de 1988 e da LDB de 1996 que prevêm a coexistência entre instituições públicas e privadas, o que no momento da implementação da lei, ou seja, da concretização do direito, faz toda diferença, pois, o que o poder público não consegue ou não quer atender, acaba sendo atendido pela esfera privada.

Nesse contexto de descompasso entre o direito previsto e sua garantia – prática clássica no Brasil - a Educação Infantil foi inserida na obrigatoriedade da matrícula para crianças a partir dos quatro anos de idade, com meta estipulada no Plano Nacional de Educação de atender a 100% dessa demanda até o ano de 2016.

Sabe-se que, prioritariamente, os municípios devem atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, concentrando assim a maior porcentagem de matrícula dentre os entes federados, ao passo que é o ente federado que menos recebe recursos provenientes da arrecadação de impostos. Diante do exposto, são inevitáveis as perguntas: Será possível atender as crianças de 4 e 5 anos em sua totalidade? Existe estrutura na esfera pública para que as crianças em idade pré-escolar sejam atendidas, garantida a qualidade desse atendimento?

O presente artigo apresenta dados do Município de Campina Grande, na Paraíba, a partir de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, além de coleta de dados junto à Secretaria Municipal de Educação, feita para o trabalho monográfico de conclusão da Especialização em Docência na Educação Infantil, no ano de 2014. Esses números revelam um pouco do perfil de atendimento da Educação Infantil no referido município e permite refletir as possíveis conseqüências da obrigatoriedade da matrícula na pré-escola com vista ao cumprimento da meta estipulada pelo Plano Nacional de Educação.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O direito à educação foi constituindo-se ao longo dos últimos séculos como condição necessária para se usufruírem outros direitos constitutivos do estatuto da cidadania (OLIVEIRA, 2007). Hoje, o direito à educação é reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem e se faz presente na legislação de praticamente todos os países.

Na década de 1960, com o aumento da industrialização e da inserção das mulheres no mercado de trabalho, é constante o crescimento da procura por instituições de educação de crianças que atendessem em tempo integral, agora não só por operárias, como também por trabalhadoras do comércio e funcionárias públicas.

Em 1961 foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4024/61), incluindo pela primeira vez os jardins-de-infância no sistema de ensino, porém ficava claro que não seria exclusivamente da responsabilidade do poder público garanti-los. A referida lei estabelecia que:

Art. 23 – A educação pré-primária destina-se aos menores de até 7 anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins-de-infância.

Art. 24 – As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativas próprias ou em cooperação com poderes públicos, instituições de educação pré-primária (BRASIL, 1961).

Na década de 1970 havia muitas crianças frequentando a pré-escola, mas o atendimento gratuito em instituições públicas ainda não era uma garantia. Em 1971, foi homologada a segunda LDB (Lei nº 5692/1971), porém no que diz respeito à educação de crianças de 0-6 anos, continuava valendo o que já aparecia na Lei 4024/61.

Somente em 1988, com a Constituição Federal, pela primeira vez as crianças de 0 a 6 anos tiveram garantido o direito de frequentar creches e pré-escolas. O artigo 208, inciso IV, afirmava que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “[...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (BRASIL, 1988).¹ Mesmo que o novo status jurídico não seja sinônimo de garantia imediata, para Sousa (2000), é indiscutível que esta Constituição, na medida em que amplia direitos da criança à escola, responsabiliza o Estado pelo atendimento e democratização da Educação Infantil. Rosemberg (2002) completa que a CF de 1988,

¹ O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 ganhou nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56 de 2006, que alterou a faixa etária correspondente à Educação Infantil que era de 0 a 6 anos e passou a ser de 0 a 5 anos.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

além de reconhecer a EI como direito da criança, reconhece-a também como instrumento para igualdade de oportunidade de gênero, na medida em que apóia o trabalho extradoméstico materno.

Em 1996, com a nova LDB (Lei 9394/96) a Educação Infantil passou a ser considerada primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade.

As discussões mais recentes, no âmbito das políticas nacionais para a Educação Infantil, giram em torno das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009) e da Lei 12.796/2013. Esta última, é uma lei complementar que oficializa a mudança feita na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº59/2009, no que diz respeito à ampliação da obrigatoriedade do ensino, que agora passa a abranger a faixa etária de quatro a dezessete anos, prevendo implementação progressiva até 2016 nos termos do Plano Nacional de Educação e com apoio técnico e financeiro da União.

Apesar da universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em estabelecimentos oficiais de Educação Infantil já estar prevista como meta desde o Plano Nacional de Educação do decênio 2001-2020 (Lei nº 10.172/2001), a pressão, por força de Lei, pela efetivação da obrigatoriedade de matrícula de crianças a partir de 4 anos de idade aquece o debate sobre vários temas que cercam a Educação Infantil.

Alguns autores, como Vital Didonet, Maria Malta Campos, Rita Coelho, além de educadores envolvidos no Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), apontam a obrigatoriedade como uma questão polêmica e apresentam algumas implicações advindas dessa mudança na legislação.

Podem ser citadas algumas questões relacionadas à infraestrutura, ao direito à educação, como também de cunho pedagógico que permeiam o debate sobre a obrigatoriedade: quantidade de instituições para atender um previsível aumento de matrículas de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos até 2016, espaço físico adequado para atender as crianças de modo a respeitar suas especificidades, cisão entre creche e pré-escola, possível escolarização precoce das crianças de 4 e 5 anos, diminuição de recursos destinados ao financiamento para expansão de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, obrigatoriedade agora imposta à família.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Didonet (2009), a obrigatoriedade da matrícula de crianças a partir dos quatro anos de idade em estabelecimentos oficiais, apresenta polêmicas, porém significa um avanço no sentido de aumentar a aceitação da sociedade, mas outros aspectos devem ser considerados, pois o direito à educação já era garantido pela legislação anterior.

Tomando como exemplo o município de Campina Grande – PB, segundo a Secretaria de Educação desse município, existem dois modelos de instituições que atendem à pré-escola: a creche com pré-escola; e as escolas de ensino fundamental que ofertam vagas também na pré-escola. Esse segundo modelo retoma a preocupação da escolarização precoce, como também levanta a questão da inadequação do espaço físico e da proposta pedagógica para as crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, visto que estas convivem e dividem o espaço de brincar com crianças maiores, cujos interesses e necessidades são diferentes.

2. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: AVANÇOS E DESAFIOS.

Atualmente, a Educação Infantil do município é coordenada pela Gerência de Educação Infantil (GEI) da Secretaria Municipal de Educação e conta com 36 creches/pré-escolas, sendo uma conveniada, além de 90 escolas que atendem ao ensino fundamental e a pré-escola.²

Já de início, os primeiros dados fornecidos pela GEI, que apresentam as categorias e o quantitativo de instituições que atendem a EI em Campina Grande, chamam a atenção pelo fato de que existem mais instituições da categoria escola que da categoria creche/pré-escola atendendo as crianças na faixa etária de 4-5anos. Considerando os aspectos do ambiente e da proposta pedagógica, deve ser dado o alerta de que, no município de Campina Grande, a maioria das crianças matriculadas na pré-escola está sendo atendida nas instituições que ofertam, prioritariamente, o ensino fundamental.

Segundo dados da GEI, no ano de 2014, enquanto 1.656 crianças na faixa etária de 4-5 anos estão matriculadas em creches/pré-escolas, 2.751 estão matriculadas em escolas, o que reforça a preocupação com a possibilidade de uma escolarização precoce, já que as turmas iniciais dessa categoria de instituição que atende a EI são as de crianças de 4 anos (Pré 1), o que significa que elas

² Dados fornecidos pela Gerência de Educação Infantil (GEI) da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande-PB.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

dividem o espaço de brincar com crianças bem maiores. Dependendo do tamanho e da disposição dos brinquedos e da distribuição dos espaços e tempos pedagógicos, isso pode caracterizar um ambiente que não atende propriamente as particularidades da primeira infância.

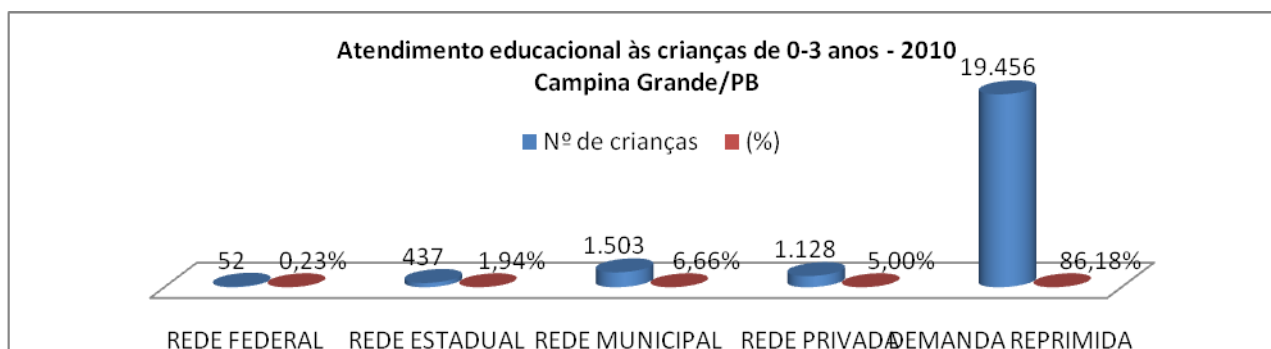
Para enfatizar a prioridade ao atendimento da pré-escola, é interessante retomar dados importantes do ano de 2010. Ao realizar um cruzamento de informações do Censo Demográfico do IBGE com o Censo Escolar 2010, podem ser percebidas as contradições quanto ao número de crianças em correspondência ao atendimento na respectiva faixa etária em creches e pré-escolas.

Segundo dados do IBGE, a população total na faixa etária de 0-5 anos do município de Campina Grande no ano de 2010 era de 33.890 crianças, sendo 22.576 crianças na faixa etária de 0-3 anos (aproximadamente 67%) e 11.314 crianças na faixa etária de 4-5 anos (aproximadamente 33%).

No ano de 2010, as matrículas na pré-escola, incluindo rede pública e privada, somaram 9.557 matrículas, enquanto a creche contabilizou apenas 3.120 matrículas. O percentual de crianças de 0-3 anos sem atendimento em creches era de 86,18%, ou seja, 19.456 crianças, nessa faixa etária, ficaram sem atendimento em estabelecimentos educacionais oficiais, enquanto na faixa etária de 4-5 anos, 15,53% das crianças não estavam matriculadas, o equivalente a 1.757 crianças fora da pré-escola.

O destaque do Gráfico 1 é o percentual de demanda reprimida para a faixa etária de 0-3 anos. Percebe-se que a faixa etária que apresenta um número maior de crianças na primeira infância é a que menos é favorecida quanto à oferta de vagas na Educação Infantil.

Gráfico 1



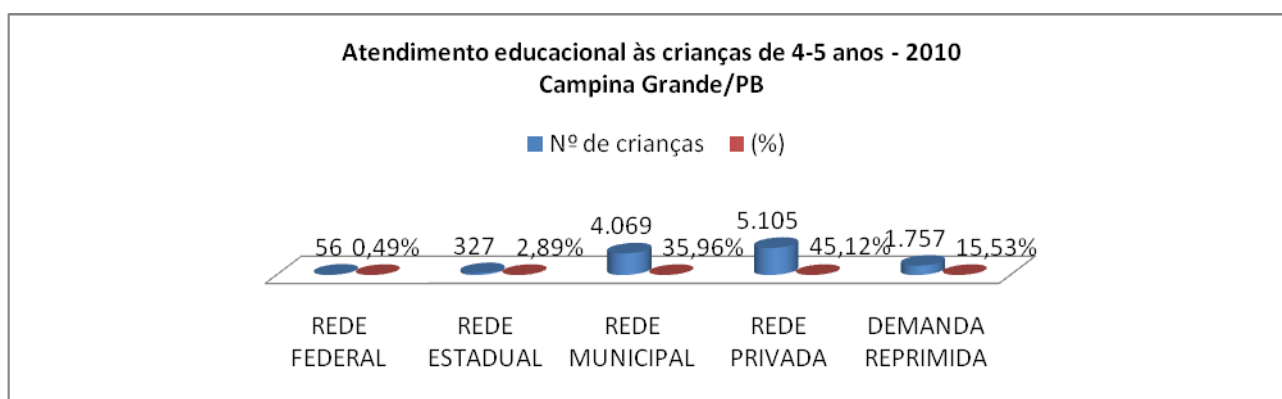


II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Já no Gráfico 2, a seguir, fica clara a prioridade dada ao atendimento da faixa etária de 4-5 anos. Cabe refletir que, para o Poder Público é muito cômodo investir na universalização da pré-escola, já que essa faixa etária apresenta um número menor de crianças, em relação à faixa etária de 0-3 anos, e a coexistência de instituições públicas e privadas, garante um certo conforto para a rede pública, visto que a rede privada tende a dar conta da demanda reprimida, configurando assim um contexto de políticas residualistas, como bem definem Nunes e Corsino (2011).

Gráfico 2



Fonte: Inep, IBGE.

Referente às redes de ensino, em 2010 a creche concentrava número maior de matrículas, embora a diferença fosse pequena, na rede municipal e a pré-escola na rede privada, com uma diferença mais relevante.

A matrícula obrigatória na pré-escola, com data marcada para ser implementada, em futuro muito breve, requer atenção e fiscalização nesse sentido. Em termos da oferta de atendimento, a Tabela 1 abaixo mostra os dados preliminares do Censo Escolar 2014³ quanto às matrículas na Educação Infantil do município de Campina Grande.

Tomando como referência cada etapa da Educação Infantil, percebe-se, na tabela 3, que o maior número de matrículas concentra-se na pré-escola, tanto na rede privada quanto na rede municipal, uma diferença significativa, chegando a pré-escola contabilizar mais que o dobro do

³ Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 05/11/2014

(*) Até a data da pesquisa, não foram computadas as matrículas da Unidade Acadêmica de Educação Infantil da UFCG, que pertence à Rede Federal de Ensino.

(**) A Rede Estadual de Ensino não atende mais a Educação Infantil em Campina Grande, em virtude do processo de municipalização dessa etapa da Educação Básica.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

número de matrículas da creche. Esse dado confirma a prioridade dada à pré-escola em detrimento da creche na questão do atendimento.⁴

Tabela 1

NÚMERO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2014 CAMPINA GRANDE/PB			
REDE	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
FEDERAL (*)	0	0	0
ESTADUAL (**)	0	0	0
MUNICIPAL	1.982	4.505	6.487
PRIVADA	2.121	4.973	7.094
TOTAL	4.103	9.478	13.581

Fonte: Dados Preliminares do Censo Escolar 2014 – Inep.

Segundo os dados preliminares do Censo Escolar 2014, atualmente a rede privada concentra o maior número de matrículas da Educação Infantil de Campina Grande (52%), tanto na creche quanto na pré-escola.

Considerando o crescimento das matrículas na Educação Infantil de Campina Grande do ano de 2010 para o ano de 2014, pode ser verificado que o crescimento das matrículas na rede pública desse município foi insignificante, chegando a pouco mais de 2%.

Na rede privada, houve um aumento considerável nas matrículas de crianças de 0-3 anos, em torno de 47%, enquanto na pré-escola houve uma queda de 2,65%.

Diante do percentual de crianças na faixa etária de 0-3 anos que ficaram sem atendimento educacional em 2010 (mais de 80%), do pouco crescimento de matrículas na creche pública entre os anos de 2010 e 2014 e considerando o aumento em quase 50% das matrículas de crianças de 0-3 anos na rede privada, é possível levantar as seguintes hipóteses: 1) persiste a insuficiência na ação do Estado em ofertar vagas na Educação Infantil, sobretudo na creche; 2) há o interesse das famílias em matricular as crianças de 0-3 anos em estabelecimentos educacionais (vide o crescimento de matrículas para essa faixa etária na rede privada em 2014); 3) a insuficiência na ação do Estado, no atendimento dessa faixa etária, incentivou o crescimento do mercado educacional para a faixa etária de 0-3 anos.

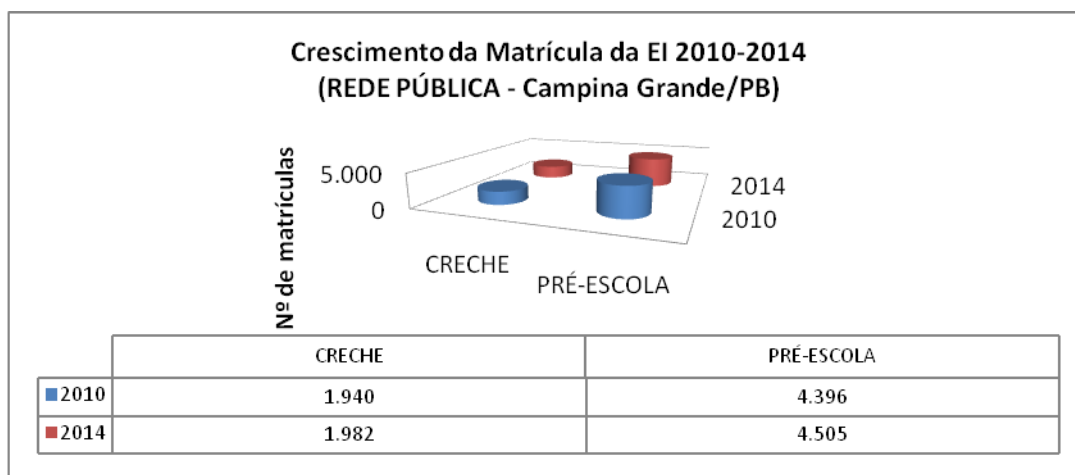
⁴ Para efeito do Censo Escolar, são computadas como matrículas de creche todas as matrículas referentes ao atendimento de crianças de 0-3 anos, mesmo quando ofertado o atendimento em tempo parcial.



II CONEDU

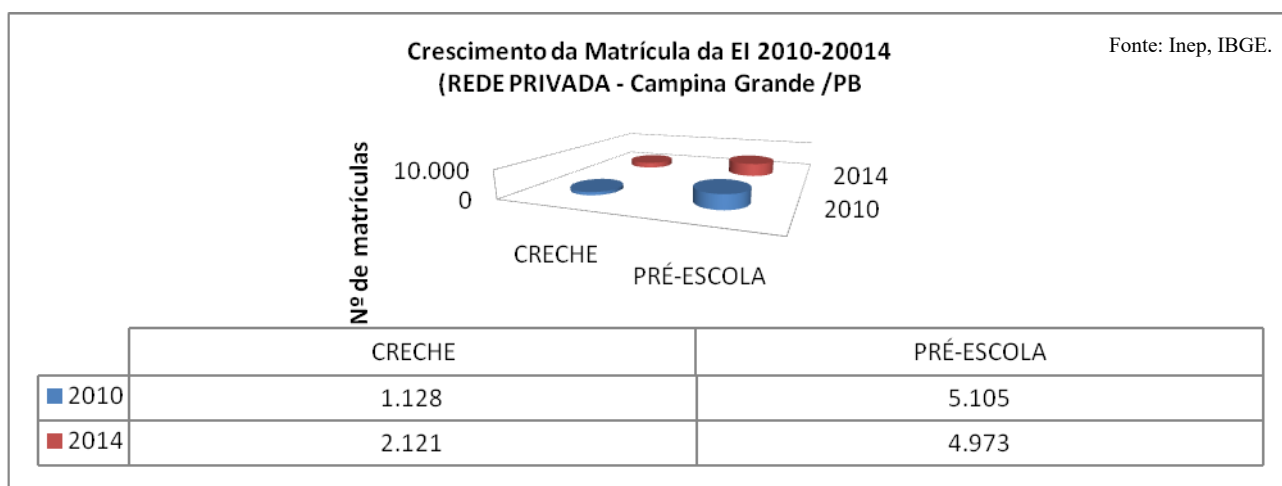
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Gráfico 3 mostra o pouco crescimento de matrículas da EI na rede pública, tanto na creche, quanto na pré-escola, comparando os dados educacionais dos anos de 2010 e 2014.



É interessante observar também que, em termos percentuais, os respectivos crescimentos de matrículas na creche e na pré-escola públicas estão quase empatados, em torno dos 2%, porém quando traduzimos esses percentuais para números absolutos, temos um crescimento de apenas 42 vagas de creche na rede pública, enquanto a pré-escola teve seu quantitativo acrescido em 109 vagas, ou seja, mais que o dobro de vagas acrescidas na creche.

Gráfico 4



De acordo com dados do PAC 2⁵, o município de Campina Grande foi contemplado com a construção de 14 novas creches. Para melhor compreender o estágio das obras, o quadro abaixo

⁵ Programa de Aceleração do Crescimento. Disponível em <http://www.pac.gov.br/>. Acesso em: 10/11/2014



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

explica os tipos de projeto arquitetônico e cada estágio em que podem se encontrar as creches prometidas pelo governo federal aos municípios.

Tabela 2

CRECHES DO PROINFÂNCIA - TIPOS ARQUITETÔNICOS	
TIPOS ARQUITETÔNICOS	DESCRIÇÃO
TIPO A	Projeto Próprio
TIPO B	Projeto Padrão, para atendimento de até 240 crianças
TIPO B MI	Projeto Padrão, construção por metodologia inovadora ⁶ , para atendimento de até 240 crianças
TIPO C	Projeto Padrão, para atendimento de até 120 crianças
TIPO C MI	Projeto Padrão, construção por metodologia inovadora, para atendimento de até 120 crianças

As creches destinadas ao município de Campina Grande, segundo informações do site do Programa de Aceleração do Crescimento, estão enquadradas nos tipos arquitetônicos B e B MI, ou seja, todas com capacidade para atender até 240 crianças. O estágio das obras pode ser visto de acordo com a tabela 3 a seguir.

Tabela 3

AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS POR MEIO DO PROINFÂNCIA - CAMPINA GRANDE/PB			
QTDE	TIPO	CAPACIDADE	ESTÁGIO DA OBRA
1	B	240 CRIANÇAS	AÇÃO PREPARATÓRIA
8	B MI	240 CRIANÇAS	LICITAÇÃO DE OBRA
5	B	240 CRIANÇAS	EM OBRAS

Fonte: PAC2. Disponível em: <http://www.pac.org.br>. Acesso em: 10/11/2014.

⁶ Segundo definição do FNDE, metodologias construtivas inovadoras são as que, compostas de novos produtos e sistemas construtivos, não apresentam normas técnicas prescritivas específicas que as regulam.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A fonte não cita o prazo estipulado para que as instituições sejam concluídas e entrem em funcionamento. Se realizadas as obras, o total das 14 creches significará uma ampliação de 3.360 vagas para a EI de Campina Grande, distribuídas entre creche e pré-escola. Um número que pode garantir, em parte, a realização da Meta 1 do PNE e implementação da EC nº 59/2009 e da Lei 12.796/2013, de universalizar a pré-escola até 2016 e atender a, pelo menos, 50% das crianças de 0-3 anos em creches nos próximos dez anos. Se até 2016 as instituições previstas estiverem em pleno funcionamento, podem contemplar a universalização da pré-escola, pois também devem ser consideradas as vagas criadas pela rede privada e federal, mas o número de vagas ofertadas está ainda muito longe de atender 50% das crianças de 0-3 anos até 2024.

De acordo com os dados demográficos e educacionais, já mencionados, para realizar plenamente o que pretende a legislação em vigor nesse sentido, deverão ser ofertadas cerca de 1.700 vagas para a pré-escola e 9.500 vagas para a creche.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fácil perceber que concepção de sociedade têm o Estado e o mercado de acordo com o direcionamento de suas ações, se estão mais voltadas para ações universalistas ou para as ações residualistas.(NUNES; CORSINO, 2011)

Ao longo da história da educação no Brasil, as crianças de 0-6 anos foram alvo de várias ações residualistas, sendo contempladas nas ações do direito, por vezes, em consequência da garantia dos direitos sociais dos adultos (vide os direitos das mães trabalhadoras e movimentos de mulheres pelos direitos das crianças).

A luta firmada em nível nacional para a criação de creches e pré-escolas está refletida na história da Educação Infantil de Campina Grande. A origem dessas instituições no plano da assistência social segue a tendência do fenômeno de criação do atendimento a crianças de 0-6 anos que se deu em quase todos os países do mundo, visando suprir as necessidades de um novo cenário construído pelo processo de industrialização e pela modernidade.

Atualmente, o município está bem perto de realizar a universalização do atendimento à pré-escola, mesmo atendendo a maioria das crianças de 4-5anos em escolas, ao invés de unidades de educação infantil, e concentrando a maior parte das matrículas na rede privada de ensino.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Seguindo uma tendência cultural e estatística, seu atendimento às crianças na faixa etária de 0-3 anos ainda deixa muito a desejar, no sentido da oferta de vagas, incentivando o mercado educacional na rede privada, e contribuindo para a invisibilidade das crianças dessa faixa etária, pois a perspectiva de atendimento dessas na rede pública, levando em consideração os números da possível expansão, ainda é insuficiente para atender a pelo menos metade da demanda existente.

REFERÊNCIAS

- ARIÉS, P. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1986.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Imprensa Oficial, 1988.
- _____. (Constituição de 1988). *Emenda Constitucional nº 59*, de 11 de novembro de 2009.
- _____. *Lei nº 4.024*, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1961.
- _____. *Lei nº 5.692*, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 1971.
- _____. *Lei nº 9394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.
- _____. *Lei nº 12.796*, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2013.
- _____. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Ministérios da Educação, 2014.
- COELHO, R. de C. O papel do Ministério da Educação na garantia da educação infantil (creche e pré-escola) na perspectiva da Emenda Constitucional nº 59/2009. *Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas*. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010.
- DIDONET, Vital. Desafios legislativos na revisão da LDB: aspectos gerais e a educação infantil. *Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil : impactos e perspectivas*. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010.
- MACÊDO, R. R. de. A Educação Infantil e o Novo Plano Nacional De Educação (2014-2024): Implicações Históricas e Político-Educacionais. In *Iv Colóquio Brasileiro Educação e Sociedade Contemporânea*, 2014. Campina Grande: UFCG, 2014.
- NUNES, M. F. R.; CORSINO, P. Políticas Públicas Universalistas e Residualistas: os desafios da educação infantil. In: ROCHA, E. A. C.; KRAMER, S. *Educação Infantil: enfoques em diálogo*. Campinas, SP: Papyrus, 3ª ed., 2011.
- OLIVEIRA, R. P. de. O Direito À Educação. In: OLIVEIRA, R. P. de & ADRIÃO, T. *Gestão, financiamento e direito À educação – Análise da Constituição Federal e da LDB*. São Paulo: Xamã, 2007.
- ROSEMBERG, F. A LBA, *Educação infantil e processos de exclusão*. Relatório de pesquisa. São Paulo: Fapesp, 1997.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO